



LEI Nº 2.478, de 13 de agosto de 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Nova Resende-MG, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 58, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de concessão de Diárias para os Servidores Públicos, Prefeito e Vice-Prefeito, quando, no exercício de suas funções, se deslocarem temporariamente da sede do município para outro ponto do território nacional.

Parágrafo único. A referida lei também abrange os Servidores Públicos do IPREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Resende, membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Presidente, sendo que o pagamento das diárias e reembolsos destes serão realizadas as custas do IPREVIM.

Art. 2º Para fins desta Lei, diária é a indenização paga ao agente público municipal, aqui compreendido os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados e/ou de livre nomeação, prefeito e vice-prefeito, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem, decorrentes de deslocamento temporário para fora da sede do Município, a serviço da administração pública.

Parágrafo único. Os gastos realizados com alimentação e hospedagem, cobertos pela diária, são presumidos e, portanto, não necessitam de comprovação mediante apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes.

Art. 3º A solicitação de diária deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de formulário constante do Anexo I desta Lei, contendo:

I – Nome completo, cargo e matrícula do agente público;

II – Data de saída e data prevista de retorno;

III – Localidade de destino;



IV – Quilometragem estimada (ida);

V – Finalidade da viagem, com descrição do evento, reunião ou serviço;

VI – Comprovação de inscrição, ofício convocatório, convite ou equivalente, conforme o caso;

VII – Meio de transporte utilizado (veículo oficial, próprio ou outro).

Art. 4º As diárias concedidas nos termos desta Lei destinam-se a custear exclusivamente as seguintes despesas do servidor ou agente público em deslocamento:

I – Alimentação (café da manhã, almoço e jantar);

II – Hospedagem.

Art. 5º Não fazem parte da diária e poderão ser reembolsadas ao agente público de que trata esta Lei, desde que previamente autorizadas e devidamente comprovadas com nota fiscal ou recibo válido:

I – Passagens terrestres, aéreas ou fluviais, quando não fornecidas diretamente pelo Município;

II – Pedágios;

III – Combustível, quando o deslocamento ocorrer com veículo próprio e previamente autorizado;

IV – Estacionamento;

V – Locomoção urbana no destino, como transporte por aplicativo, táxi, ônibus local ou similar;

VI – Taxas de inscrição em eventos oficiais de interesse da administração pública;

VII – Pequenas despesas pessoais decorrentes diretamente do deslocamento, desde que não reembolsadas por outro meio.

§ 1º O reembolso dependerá de apresentação de comprovantes originais e relatório sucinto de uso, devidamente assinados e aprovados pela chefia imediata.

§ 2º Não serão reembolsadas as despesas de caráter pessoal, tais como:



I - Refeições extras ou fora do período de viagem;

II - Multas de trânsito, estacionamento irregular ou infrações;

III - Uso de minibar, lavanderia, entretenimento, cigarros e bebidas alcoólicas;

IV - Despesas com acompanhantes.

§ 3º Além da diária, será devido ao agente público de que trata esta Lei, uma indenização por quilômetro rodado, quando a viagem for realizada em veículo particular, desde que autorizadas antecipadamente pelo Prefeito Municipal, sendo que o valor será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta) centavos por quilômetro rodado, os quais deverão comprovar a quilometragem rodada, mediante a apresentação de um relatório, onde deverá ser mencionado inclusive o seu motivo.

Art. 6º O valor das diárias será fixado considerando:

I – Distância e duração da viagem;

II – Localidade de destino (capital, interior ou fora do estado);

III – Nível do cargo ou função exercida.

§1º. Nas localidades até 119 Km será devida diária quando a viagem obtiver duração acima de 06 (seis) horas.

§2º. Nos casos excepcionais de deslocamentos de serviço de saúde emergencial onde o horário compreender entre 11:00 às 13:00 hs. o servidor fará jus ao valor de diária mediante apresentação do cupom fiscal.

Art. 7º A concessão de diárias está condicionada:

I – Solicitação formal do interessado ou da chefia imediata

II – À prévia autorização da autoridade competente;

III – À apresentação de solicitação com justificativa e indicação da programação da viagem;

IV – Ao interesse do serviço público.

Art. 8º Não será devida diária nos casos em que o deslocamento:

I – Não exigir pernoite fora da sede do município;



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 - Nova Resende - MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: 35 3562-3750

II – For custeado por outro órgão ou entidade pública ou privada;

Art. 9º Os valores das diárias serão calculados com base na distância total de ida, conforme tabela progressiva abaixo:

TABELA I- DIÁRIAS SEM PERNOITE	
DESTINO	VALORES
I- Cidades até 119 km	R\$ 55,00
II- Cidades 120 até 279 km	R\$ 80,00
III- Cidades 280 até 500 km	R\$ 150,00
IV- Cidades acima de 500 km ou Distrito Federal	R\$ 200,00

TABELA DE DIÁRIAS COM PERNOITE	
DESTINO	VALORES
I- Cidades até 119 km	R\$ 135,00 + R\$ 55,00
II- Cidades 120 até 279 km	R\$ 225,00 + R\$ 80,00
III- Cidades 280 até 500 km	R\$ 300,00 + R\$ 150,00
IV- Cidades acima de 500 km ou Distrito Federal	R\$ 420,00 + R\$ 200,00

§ 1º As diárias da tabela II referem-se ao valor por dia e serão pagas somente quando houver pernoite fora da sede.

§ 2º Viagens de ida e volta no mesmo dia, sem pernoite, serão incididas nos valores constantes na tabela I do respectivo artigo.

§ 3º Os valores das diárias poderão ser revisados anualmente, por decreto, para recomposição da perda inflacionária registrada no período, com base no IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Art. 10. A quilometragem será comprovada por meio de mapa de rota como Google Maps, Waze ou similar ou outro documento oficial de deslocamento.

Art. 11. A diária deverá ser paga de forma antecipada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data de início da viagem, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas em que poderão ser pagas posteriormente.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 - Nova Resende - MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: 35 3562-3750

Parágrafo único. Em casos de viagem emergencial ou que não permitam antecedência formal, o servidor poderá receber a diária em até 3 (três) dias úteis após o deslocamento, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

Art. 12. A diária não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração do servidor e tem caráter exclusivamente indenizatório, ou seja, visa restituir gastos necessários realizados por conta do serviço público fora do domicílio funcional do agente.

Art. 13. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, o beneficiário deverá apresentar prestação de contas, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei, contendo:

I – Relatório de atividades;

II – Cópias de comprovantes de despesas, se houver;

III – Comprovação de participação em eventos.

Art. 14. Valores recebidos indevidamente ou não utilizados deverão ser devolvidos no prazo de 5 dias úteis, sob pena de instauração de instauração processo administrativo e inscrição do 00000000000000

Art. 15. É vedada a concessão de diárias cumulativas com ajuda de custo ou indenização por deslocamento.

Art. 16. Revoga-se o decreto municipal nº 046/2022.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Nova Resende, MG, 13 de agosto de 2025.

Luiz Itamar Gonzaga
Prefeito Municipal